

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

DATA	NÚMERO
19/08/93	1601/93
DESTINO:	CÓDIGO:
SECRETARIA LRES-380601	



Registre-se. Autop-se.  
Sala das Sessões. 19/08/93  
Rua do Presidente

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

EXERCÍCIO DE 19...93...

*Comissão*

**ASSUNTO:**  
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 021/93

**INICIATIVA:**  
EDIL WILSON DILLEM DOS SANTOS E OUTROS

**HISTÓRICO:**  
Altera a redaçã do § 2º do artigo 110 da Resolução Nº 001/91 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

*Retirado e julgado do auto em 24.11.93.*

PROJETO EM RECURSÃO  
19/08/93  
Presidente

**AUTUAÇÃO**  
Aos dezenove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e três, autúo o presente supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19...93... a 19...94...  
Presidente: ANARIM ALBINO DA SILVEIRA  
Vice-Presidente: JOSÉ CARLOS SABADINE  
1º Secretário: MAGNO MALTA  
2º Secretário: JATHIR GOMES MOREIRA

*1.10 25.08*



Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 18/08/1993

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (Rubrica do Presidente)

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Projeto de Resolução nº 021/93

DATA 19/08/93	Nº 1601/93
DESTINO: Secretaria	CÓDIGO: LRES-380/km

Altera a redação do § 2º do artigo 110 da Resolução nº 001/91 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Artigo 1º - O § 2º do artigo 110 da Resolução nº 001/91 do Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - As sessões extraordinárias dividem-se nas seguintes fases:

I- Expediente:

- a) leitura das matérias em pauta;
- b) pequeno expediente;
- c) grande expediente;

II- Ordem do Dia: Discussão e votação das matérias em pauta.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 1993

WILSON DILLEM DOS SANTOS  
Vereador

*juar*

*mit*

*Almirante*

*Snia de S...*

*valter Jones*

*Franz...*

*maria Beatriz A. de Souza*

*Adel...*

*M...*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

JUSTIFICATIVA

Ao nosso entender a proposta de modificação do § 2º do artigo 110 da Resolução 001/91, dá-se pelos seguintes pontos:

1- Em diversas vezes o Regimento Interno vem sendo desobedecido por alguns vereadores, que em meio a uma sessão extraordinária, inserem assuntos diversos às questões em pauta.

2- A abertura do pequeno e do grande expediente nas sessões extraordinárias, dará oportunidade a todos os vereadores de debater ou apresentar assuntos diversos.

3- Evita-se com isso que em uma determinada sessão extraordinária, convocada para ser discutido e aprovado apenas um projeto duro, por exemplo, meia hora, ou pouco mais que isso, não justificando, até mesmo, a proposta da referida reunião.

4- Existem na Câmara propostas para que aumentem o número de sessões ordinárias. No nosso entender, com a referida mudança, os vereadores seriam atendidos em suas propostas a medida que sua convocação fosse necessária.

---

WILSON DILLEM DOS SANTOS

Vereador



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

JUSTIFICATIVA

Ao nosso entender a proposta de modificação do § 2º do artigo 110 da Resolução 001/91, dá-se pelos seguintes pontos:

1- Em diversas vezes o Regimento Interno vem sendo desobedecido por alguns vereadores, que em meio a uma sessão extraordinária, inserem assuntos diversos às questões em pauta.

2- A abertura do pequeno e do grande expediente nas sessões extraordinárias, dará oportunidade a todos os vereadores de debater ou apresentar assuntos diversos.

3- Evita-se com isso que em uma determinada sessão extraordinária, convocada para ser discutido e aprovado apenas um projeto dure, por exemplo, meia hora, ou pouco mais que isso, não justificando, até mesmo, a proposta da referida reunião.

4- Existem na Câmara propostas para que aumentem o número de sessões ordinárias. No nosso entender, com a referida mudança, os vereadores seriam atendidos em suas propostas a medida que sua convocação fosse necessária.

---

WILSON DILLEM DOS SANTOS

Vereador



Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. .... /19.....

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 19/08/93	NÚMERO 1601/93
DESTINO: <i>Secretaria</i>	CÓDIGO: <i>LRES-380/em</i>

Projeto de Resolução nº *021/93*

Altera a redação do § 2º do artigo 110 da Resolução nº 001/91 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Artigo 1º - O § 2º do artigo 110 da Resolução nº 001/91 do Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - As sessões extraordinárias dividem-se nas seguintes fases:

I- Expediente:

- a) leitura das matérias em pauta;
- b) pequeno expediente;
- c) grande expediente;

II- Ordem do Dia: Discussão e votação das matérias em pauta.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 1993

*procurador*

WILSON DILLEM DOS SANTOS  
Vereador

*Amir Leite*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*Ins de Sargu*

*avaliado*

*[Signature]*

*[Signature]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0021/93  
INICIATIVA: WILSON DILLEM DOS SANTOS  
RELATOR: JATHIR GOMES MOREIRA

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução que visa alterar a redação do § 2º do artigo 110 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A proposição está regular quanto ao aspecto constitucional e legal, mas irregular quanto à forma legislativa, pois trata-se de proposta de Emenda ao Regimento Interno cuja natureza é disposta no artigo 192 do Regimento Interno da Câmara e como tal deveria ter sido apresentada.

### VOTO DO RELATOR

Voto pela rejeição da matéria por não estar revestida da natureza legislativa apropriada.

### VOTO DO PRESIDENTE

Voto com o Relator.

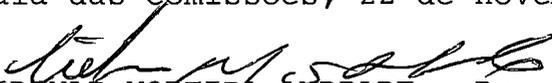
### VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

### DECISÃO

Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pela rejeição da matéria, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1993.

  
CIDIMAR MOREIRA ANDRADE - Presidente

  
JATHIR GOMES MOREIRA - Relator

  
JOSÉ CARLOS SABADINE - Membro



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0021/93  
INICIATIVA: WILSON DILLEM DOS SANTOS  
RELATOR: JATHIR GOMES MOREIRA

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução que visa alterar a redação do § 2º do artigo 110 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A proposição está regular quanto ao aspecto constitucional e legal, mas irregular quanto à forma legislativa, pois trata-se de proposta de Emenda ao Regimento Interno cuja natureza é disposta no artigo 192 do Regimento Interno da Câmara e como tal deveria ter sido apresentada.

### VOTO DO RELATOR

Voto pela rejeição da matéria por não estar revestida da natureza legislativa apropriada.

### VOTO DO PRESIDENTE

Voto com o Relator.

### VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

### DECISÃO

Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pela rejeição da matéria, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1993.

  
CIDIMAR MOREIRA ANDRADE - Presidente

JATHIR GOMES MOREIRA - Relator

  
JOSÉ CARLOS SABADINE - Membro